



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

36

DATA 6/02/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015			
AUTOR DEPUTADO MARX BELTRÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 01	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO Suprima-se o § 1º do art. 29-C, bem como a referência a este dispositivo no seu § 2º, ambos contidos no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015, que altera a Lei nº 8.213, de 1991. JUSTIFICAÇÃO O fator previdenciário é uma fórmula matemática aplicada no cálculo do valor da aposentadoria por tempo de contribuição dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, tutelado pelo Instituto Nacional do Seguro Social. A referida fórmula reduz o valor do benefício do segurado que se aposenta mais jovem, ainda que tenha cumprido 30 ou 35 anos de contribuição, como exige a Constituição Federal. Em maio deste ano, o Congresso Nacional aprovou emenda à Medida Provisória nº 664, de 2014, para flexibilizar a regra do fator previdenciário, adotando a fórmula 85/95, já discutida e aprovada por todos os trabalhadores brasileiros, e que permite a aposentadoria sem a aplicação deste redutor caso a soma da idade e do tempo de contribuição some 85, para as mulheres, ou 95, para os homens. No entanto, o Poder Executivo vetou estas disposições e editou Medida Provisória que mantém a fórmula 85/95 pelos próximos dois anos, mas, simultaneamente, propõe a elevação em um ponto nesta fórmula em anos subsequentes, de tal forma que em janeiro de 2022 a fórmula atinja 90/100. Trata-se, de medida extremamente injusta, haja vista que para atingir o somatório de 100 é necessário, por exemplo, no caso dos homens, que o segurado tenha trabalhado por 35 anos e conte com 65 anos de idade na data da aposentadoria ou que tenha contribuído por 40 anos e possua 60 anos de idade ao se aposentar. Assim sendo, para reverter esse quadro, a presente emenda de nossa autoria propõe a supressão do § 1º contido no art. 29-C que se pretende incluir na Lei nº 8.213, de 1991, para impedir acréscimos na fórmula 85/95.				
ASSINATURA				
ArquivoTempV				



* C D 1 5 2 1 8 9 2 3 7 2 3 5 *